



**PORTARIA N°.: 290/2006.**

**ESTABELECE PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA REPASSE DOS RECURSOS DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA E PARA A OBTENÇÃO DO INCENTIVO FISCAL E SUA UTILIZAÇÃO NO PAGAMENTO DE ISSQN E IPTU.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com art. 3º do Decreto N° 406/04, que regulamenta Lei de Incentivo à Cultura, resolve:

**CAPITULO I – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA OS PROJETOS APRESENTADOS PARA O FUNDO DE INCENTIVO E O INCENTIVO FISCAL.**

Art. 1º A Secretaria de Turismo e Cultura, através da Comissão de Incentivo à Cultura enviará, no prazo máximo de 30 dias, informações à Secretaria de Fazenda sobre os projetos aprovados no edital em questão, nas modalidades de Incentivo Fiscal e Fundo de Incentivo à Cultura.

Parágrafo Único – O fluxo de procedimentos deverá obedecer os critérios estabelecidos pelo Decreto N° 406/04.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Incentivo à Cultura deverão ser repassados as contas vinculadas dos projetos culturais, após a assinatura do Termo de Compromisso entre o município e o empreendedor.

**CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA O INCENTIVO FISCAL E SUA UTILIZAÇÃO NO PAGAMENTO DE ISSQN E IPTU**

Art 3º A Secretaria de Turismo e Cultura, através da Comissão de Incentivo à Cultura, verificará toda a documentação do incentivador e seu cronograma de desembolso, conforme prevê o decreto que regulamenta tais procedimentos.

Art. 4º A Secretaria de Fazenda, verificará o cronograma de desembolso e procederá a assinatura do Certificado de Incentivo Fiscal e Termo de Compromisso emitido pela Comissão de Incentivo à Cultura e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



Art. 5º Após expedido o Certificado de Incentivo Fiscal e Termo de Compromisso, que estabelece valor à ser deduzido, o mesmo permitirá ao incentivador, no ato de recolhimento do ISSQN e/ou IPTU, apresenta-lo num dos órgãos arrecadadores, que farão a transferência automática da parcela que irá para o caixa único da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a porcentagem que irá para a conta especial do FIC ou para a conta do projeto cultural aprovado, neste caso os recursos transferidos estarão estabelecidos mediante Termo de Compromisso estabelecido entre o poder público, o empreendedor e o incentivador.

Parágrafo Único – O cálculo das deduções do ISSQN e do IPTU será procedido pelo próprio incentivador, respeitando 30%(trinta por cento) dos valores devidos mensalmente, exceto para quem estiver em débito com o Município. Sujeitando-se a posterior homologação do fisco.

### CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Art 6º Competirá a CIC, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Fazenda, a fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor, cujo projeto for beneficiado, nos termos da Lei nº 2.247 / 03.

Art 7º Cabe à CIC a análise dos projetos e a aprovação final de sua prestação de contas, com anuência dos titulares das Secretarias Municipais de Fazenda e Turismo e Cultura.

Art 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de outubro de 2006.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**